



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 07/2015

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, E A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA.

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília, DF, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 05.914.685/0001-03, doravante referida como **CGU**, neste ato representada pelo Senhor Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União, **CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, instituição federal de ensino superior, doravante denominada **UFBA**, com CNPJ nº 15.180.714/0001-04, situada à Rua Augusto Viana, s/nº, Canela, Salvador, Bahia, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA**, portador da cédula de Identidade nº 01370792-22, expedida pela SSP/BA e CPF nº 356.747.425-87, Reitor da UFBA resolvem estabelecer o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, atendendo, no que cabível, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, nos termos seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação o estabelecimento de mecanismos de cooperação acadêmica entre a **CGU**, e a **UFBA**, visando à realização de Curso de Mestrado Profissional em Administração, a ser promovido pelo **Núcleo de Pós-Graduação em Administração**, doravante denominado **NPGA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS GERAIS**

Este Acordo de Cooperação tem por objetivo:

Estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas, no curso Mestrado Profissional em Administração do NPGA da UFBA, com o limite global entre 20 e 22 (vinte e duas) vagas, com previsão de realização no triênio 2015/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO NPGA DA UFBA**

A **UFBA** por intermédio do **NPGA** compromete-se a:

1) por meio do seu curso de Mestrado Profissional em Administração, dirigir as atividades previstas no âmbito do regime acadêmico do Núcleo de Pós-Graduação em



Administração – disciplinas, seminários, orientação do mestrado para que este elabore seu projeto de pesquisa e sua dissertação – a todos os servidores da CGU que forem selecionados, observando as normas oficiais do Programa;

II) estabelecer um processo seletivo que contemple vagas para os servidores da CGU, limitado no quantitativo de até 22 (vinte e duas) vagas;

III) disponibilizar em termos de espaço físico para as aulas, laboratórios, unidades de serviço, material de laboratório, equipamentos necessários para a execução dos trabalhos previstos no Programa e gerenciar os recursos financeiros repassados ao Programa;

IV) compromete-se a dirigir esforços para a discussão de temas que preocupam a CGU na atualidade, disponibilizando professores para orientar trabalhos acadêmicos dos interessados nestes temas, fomentando grupos de pesquisa que os discutam; e

V) disponibilizar todas as informações que a CGU solicite sobre a execução do presente Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA CGU**

A CGU compromete-se a:

I) fornecer ao NPGA/UFBA dados, informações, orientações e outros insumos necessários ao bom desenvolvimento e à realização do objeto deste Acordo de Cooperação, respeitada a legislação que protege os dados sigilosos;

II) em a UFBA sendo contratada pela CGU, nos termos previstos na Cláusula Segunda, esta arcará com as despesas decorrentes do Acordo de Cooperação; e,

III) participar de todas as fases de desenvolvimento dos projetos e ações de que trata a Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – USO DOS DADOS**

Os partícipes concordam em que:

I) os dados fornecidos na forma da Cláusula Quarta, item I, acima, podem ser usados pelo NPGA/UFBA após o fim do presente Acordo de Cooperação, sem custos adicionais, respeitada a legislação que protege os dados sigilosos;

II) o NPGA/UFBA poderá, após a aprovação da CGU, permitir que pesquisadores, instituições ou estudiosos afiliados ou colaboradores utilizem os dados fornecidos pela CGU na consecução das atividades contempladas neste Acordo de Cooperação, respeitada a legislação que protege os dados sigilosos; e

III) quando autorizada pelos pesquisadores, com base nas normas sobre direitos autorais, a CGU terá licença para distribuir (de forma gratuita) cópias das pesquisas elaboradas utilizando dados fornecidos pela CGU.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS COMUNS DOS PARTÍCIPES**

Comprometem-se os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente Acordo de Cooperação.

Designar o Coordenador-Geral de Integração e Desenvolvimento Institucional – CODIN como representante institucional da CGU e o Coordenador do Programa *stricto sensu* como representante institucional do NPGA/UFBA.

b



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Eventualmente, em sendo a UFBA contratada pela CGU, esta deverá mobilizar recursos na contratação de eventuais serviços de formação e qualificação de seus servidores, limitada em até vinte e duas vagas.

**Subcláusula única** – Qualquer oneração pecuniária decorrerá única e exclusivamente de eventuais termos de execução descentralizada específicos a serem firmados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação é de sessenta meses, a contar da data de sua última assinatura. Poderá, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A CGU providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente Acordo de Cooperação, serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO**

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias, acerca da execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam os partícipes o presente Acordo em duas vias de igual validade, teor e forma, na presença das testemunhas infra-indicadas.

Carlos Higino Ribeiro de Alencar  
Secretário-Executivo  
**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

Brasília, DF, 17 de Abril de 2015.

João Carlos Salles Pires da Silva  
**Reitor UFBA**



Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome:

Documento de identidade:

\_\_\_\_\_

Nome:

Documento de identidade:



**Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação entre a Controladoria-Geral da União, e a Universidade Federal da Bahia – UFBA celebrado em , de de 2015.**

**I. Objeto:**

Estabelecimento de mecanismos de cooperação acadêmica entre a **CGU**, e a **UFBA**, visando à realização de Curso de Mestrado Profissional em Administração, a ser promovido pelo **Núcleo de Pós-Graduação em Administração - NPGA**

**II. Objetivos:**

Estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas, no curso Mestrado Profissional em Administração do NPGA da UFBA, com o limite global entre 20 e 22 (vinte e duas) vagas, com previsão de realização no triênio 2015/2018.

**III. Plano de Ação:**

Ações	Prazo
Reuniões para definir a eventual contratação da UFBA.	1º trimestre de 2015
Seleção dos alunos caso a UFBA venha a ser contratada.	2º trimestre de 2015
Início das aulas caso a UFBA venha a ser contratada.	3º trimestre de 2015
Encerramento das aulas	2º trimestre de 2018

**IV. Início e Fim da Execução do Objeto:**

O Acordo de Cooperação Técnica entre a CGU e a UFBA tem prazo de vigência de 60 meses, contados a partir de sua assinatura em 17 de Abril de 2015. Os prazos para cumprimento de cada etapa deste plano de trabalho encontram-se no Item III deste plano de trabalho.

Carlos Higino Ribeiro de Alencar  
Secretário-Executivo  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Brasília, DF, 17 de Abril de 2015.

  
João Carlos Salles Pires da Silva  
Reitor UFBA



Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Documento de identidade:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Documento de identidade: